

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2025

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Capítulo ao Projeto:

“CAPÍTULO X

TRIBUTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Art. O § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º
.....
.

§ 5º A participação de que trata este artigo não ficará sujeita à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, nem integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).’ (NR)

Art. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de



4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto neste Capítulo e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput.'

Art. Revogam-se os §§ 6º a 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incorporar ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, as disposições do Projeto de Lei nº 581, de 2019, que trata da isenção do Imposto de Renda sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) dos trabalhadores.

A medida visa promover a isonomia tributária, equiparando o tratamento fiscal dado à PLR ao que é concedido na distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas de empresas. O PL 581, de 2019, já aprovado no Senado Federal, reconhece a natureza da PLR como uma parcela do lucro da empresa, que é resultado da combinação de capital e trabalho. Portanto, é justo que a parte do lucro destinada aos trabalhadores receba o mesmo tratamento tributário daquela destinada aos detentores do capital.

Essa percepção de injustiça tributária é um anseio histórico dos trabalhadores, e foi recentemente corroborada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Em discurso, o Presidente afirmou seu "compromisso de fazer que aquilo que é salário não pode ser tratado como renda" e que estaria "esperando a oportunidade para [...] aprovar o fim do Imposto de Renda no PLR para o povo brasileiro"¹. Tal posicionamento do Chefe do Executivo reforça a urgência e a legitimidade desta proposição, demonstrando que a

¹ Lula defende fim de imposto sobre PLR de trabalhadores. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-08/lula-defende-fim-de-imposto-sobre-plr-de-trabalhadores>. Acesso em: 22 set. 2025.



correção dessa distorção é uma pauta prioritária e alinhada ao compromisso de valorização da classe trabalhadora.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta alinha-se aos princípios da justiça fiscal e da valorização do trabalho e da livre iniciativa, consagrados nos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição Federal. Atualmente, a tributação da PLR incide na fonte, representando uma distorção que penaliza o trabalhador. A isenção do Imposto de Renda sobre a PLR corrigirá essa injustiça histórica, conferindo um tratamento equitativo entre a remuneração do capital e do trabalho.

Entendemos que a inclusão desta medida no PL 1087, de 2025, é particularmente oportuna, pois este projeto já se propõe a reformular a tributação da renda da pessoa física no país, pois este projeto já se propõe a reformular a tributação da renda da pessoa física no país, tornando o sistema mais progressivo e coerente.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-17004





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

